



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005223/2024-10

PARECER CEE/PI Nº 039/2024

Opina pela convalidação de estudos e renovação de autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2027, do INSTITUTO OPÇÃO DE ENSINO – INOP, rede privada, em Valença do Piauí (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações.

PROCESSOS: CEE/PI Nº 097/2022 e CEE/PI Nº 153/2023

INTERESSADO: Instituto Opção de Ensino – INOP

ASSUNTO: Convalidação de estudos e renovação de autorização para oferta do Ensino Fundamental Regular Completo.

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

RELATADO: 22/02/2024

I – INTRODUÇÃO

Em análise o Processo CEE/PI nº 097/2022 de 20/05/2022, no qual Wilton César Soares dos Anjos solicita renovação de funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental completo, regular, ofertado pelo Instituto Opção de Ensino – INOP. A instituição funciona na Rua Cícero Portela, nº 95, Bairro: Centro, Cidade: Valença do Piauí, CEP: 64.300-000 e tem como mantenedora a Empresa Instituto Opção de Ensino Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.509.434/0001-31. Em 2023, a escola protocolou o Processo CEE/PI nº 153/2023 solicitando a convalidação dos estudos realizados na escola durante os anos de 2017, 2018 e 2019.

Os último atos autorizativos da instituição foram: Parecer CEE/PI nº 004/2018 e Resolução CEE/PI nº 004/2018, com vencimento em 31 de dezembro de 2020, com a determinação de que a escola cumprisse as recomendações de apresentar no prazo de 90 dias um Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), no qual consta-se as providências a serem tomadas para suprir a ausência de laboratório de Ciências e espaço para a biblioteca. Em 31/08/2023, a Conselheira Gildete Milu, solicitou diligência do processo, indicando 05 (cinco) pontos a serem sanados presentes no último ato autorizativo, conforme consta no retorno da diligência, anexado ao Processo CEE/PI Nº 097/2022.

Como a escola protocolou um pedido de convalidação de estudos, fomos verificar os atos autorizativos anteriores, Resolução CEE/PI nº 111/2012 e Parecer CEE/PI nº 084/2012. Como a escola

protocolou processo de renovação em 2022 e, conforme consta na Resolução CEE/PI nº 01/2022, de 31/12/2022, que todas as escolas que protocolaram processos no CEE nesse período, ficam renovadas automaticamente até 31/12/2023, passamos agora ao relato do processo.

I – RELATÓRIO

De acordo com o relatório da inspeção realizada por técnicas da 7ªGRE – Valença (PI) da SEDUC, Ana Cristina Carlos Pereira Saraiva e Elayne Soares Moura, a escola funciona com turmas da Educação Infantil (creche – 01 turma com 03 crianças; pré-escola – 04 turmas com 88 estudantes) e turmas do Ensino Fundamental Completo Regular, distribuídas em: 01 turma de 1º ano com 22 estudantes, 01 turma de 2º ano com 10, 01 turma de 3º ano com 11, 01 turma de 4º ano com 12, 01 turma de 5º ano com 14 no turno da manhã, 01 turma de 9º ao com 10 estudantes no turno da tarde. No total de 167 (cento e sessenta e sete) estudantes.

O prédio onde funciona a escola é alugado, possui a estrutura física boa e é adaptado. Possui sala de diretoria, espaço de secretaria, coordenação pedagógica e sala de professores. A prática de Educação Física é realizada na quadra de esportes da escola, estando a mesma em boas condições de uso. Possui 05 (cinco) banheiros adaptados, 10 salas de aulas, não dispõe de espaço para biblioteca, mas dispõe de estantes com livros, não têm cabines individuais e a utilização da internet se dá nos computadores da secretaria, quando requisitados pelo professor, há disponibilidade de internet para todos da escola. Não possui Laboratório de Informática nem Laboratório de Ciências, apesar de ter um espaço, ver foto processo. Aqui ressaltamos que, no mesmo relatório, as técnicas observam que a escola trabalha em parceria com outras instituições que possuem Laboratório de Ciências para as práticas dos estudantes, conforme fotos disponibilizadas no processo.

Consta também no relatório de inspeção, que a escola tem uma parceria com o Instituto Federal de Educação para uso de laboratório de ciências. No entanto, não apresenta documento comprobatório.

Com relação a documentação da vida escolar dos estudantes, a escola atende o determinado pelo CEE/PI, apresentando todos os instrumentais exigidos. O corpo docente conta com nove professores, todos com curso superior completo, contratados pelo regime de CLT, 20h. A escola também possui um quadro técnico-administrativo. Estas informações constam no relatório de inspeção e documentação apresentada no processo em tela e no relatório da diligência apresentado.

Ao analisar os autos do processo em tela, o relatório de inspeção e o retorno de diligência, observamos que:

- A escola não possui uma estrutura de laboratório, espaço físico e instrumentais. No entanto, informa que as práticas são realizadas em sala de aula e em parceria com o Instituto Federal de Educação, no entanto consta no regimento da escola que existe - Seção IV – Do Laboratório;
- Consta também no regimento uma biblioteca, Seção III – Da Biblioteca, no entanto não há espaço físico para tal, a inspeção informa que existe estantes com poucos livros;
- Consta também no regimento uma Seção III – Da Educação Especial e no Projeto Político Pedagógico é apresentado a forma de atendimento dos estudantes com necessidades especiais;
- O Alvará apresentado tem validade até 31/12/2022;
- Na diligência foi solicitado que os itens, XIII e XXVII, do art.112, que descreve os deveres dos professores, fosse retirado do regimento, detectamos que foi atendido e o regimento foi reconfigurado.

Ainda, na diligência foi solicitado a atualização do PPP de acordo com a BNCC e o Currículo do Ensino Fundamental do Piauí, no entanto ao fazer a análise da documentação enviada, não

encontramos as ementas dos componentes curriculares, bem como, as suas respectivas competências e habilidades.

O Laudo de Vistoria Predial é assinado pelo Engenheiro Civil Dheismy Henrique Marques Lopes, CREA-PI Nº 23860, o mesmo informa que a escola “ têm área de 565,19 m² e, está em condições técnicas, físicas e estruturais de utilização, com adequações que garantem o acesso ao portador de necessidades especiais ao prédio.”

A escola solicita no processo CEE/PI nº 153/2023 de 14/06/2023 a convalidação de estudo dos estudantes dos anos de 2017, 2018 e 2019. Esse procedimento encejou a busca pelos atos anteriores a 2018. Daí, descobrimos que a escola só era autorizada para a oferta do Ensino Fundamental Anos Finais, portanto deveria solicitar a convalidação dos anos de 2017, 2018 e 2019. Fomos analisar o pedido de convalidação, ou seja, Processo CEE/PI nº 153/2023, e coletamos os seguintes dados:

Anos de 2017 – 09 turmas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental										
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
Nº Turmas	2	1	1	1	1	1	1	-	1	
Nº Estudantes	18	11	14	14	16	16	20	07	-	07
Anos de 2018 – 07 turmas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental										
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
Nº Turmas	1	1	1	1	1	-	1	1	-	
Nº Estudantes	27	23	14	10	14	-	15	8	-	

Anos de 2019 – 06 turmas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental										
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
Nº Turmas	1	1	1	1	-	1	1	-	-	
Nº Estudantes	19	27	14	12	-	09	12	-	-	

Esses dados com as suas respectivas nominatas, são encontrados no processo.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando o exposto, a relatoria submete ao pleno deste Conselho o que segue:

I – Renovar a autorização de funcionamento do instituto Opção de Ensino – INOP, rede privada, em Valença (PI), para funcionar com a oferta do Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2027;

II – Convalidar os estudos dos alunos matriculados na escola no período de 2017 a 2019, conforme Processo CEE/PI nº 153/2023;

III – Determinar que:

a) a escola providencie o espaço da biblioteca e os livros necessários para o atendimento à comunidade escolar, até a próxima renovação, conforme estabelece a Lei nº 12.244 de 25 de maio de 2010;

b) o Alvará seja atualizado a cada ano;

c) A escola adquira mobília escolar adequada a faixa etária dos estudantes;

d) A escola apresente a esse CEE/PI, o documento que estabelece o uso do laboratório do Instituto Federal de Educação, em até 30 dias;

e) a escola seja Advertida formalmente por funcionar no período de 2017 a 2019, matriculando estudantes no Ensino Fundamental Anos Iniciais, sem autorização desse CEE;

IV - Determinar, ainda, que a escola dê publicidade de ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 22 de fevereiro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 12/03/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011529801** e o código CRC **F771A52C**.